



LEI Nº. 313/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 288/2019 FAZENDO ACRESCER NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOOSE E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 313/2020

Pacaraima-RR, 02 de Dezembro de 2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 288/2019 FAZENDO ACRESCER NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA, O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZOOSES E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Municipal de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, subordinado hierarquicamente à Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Pacaraima.

Art. 2º O Departamento Municipal de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal, doravante denominado DMC Zoonoses e BEA, ficará responsável pelo desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no município de Pacaraima-RR.

Art. 3º Compete ao DMC Zoonoses e BEA, dentre outras atribuições:

- I - Difundir na coletividade, promovendo campanhas educativas e de conscientização, a necessidade de tratamento digno e respeitoso aos animais;
- II - Prevenir, monitorar, fiscalizar e penalizar administrativamente os responsáveis por maus-tratos e ao abandono de animais no Município;
- III - Envolver a comunidade e a iniciativa privada no combate aos maus-tratos e ao abandono de animais no Município;
- IV - Executar ações governamentais de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais domésticos da população de baixa renda, bem como os comunitários, os semi-domiciliados e os errantes;
- V - Proporcionar atendimento a animais domésticos e silvestres feridos ou em estado de saúde debilitado que necessitem de socorro imediato.
- VI - Promover campanhas de adoção responsável, visando o não abandono;



VII - Promover campanhas de registro de cães e gatos e de vacinação dos animais, bem como colaborar e participar nos planos e programas de controles das diversas zoonoses.

VIII - Apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

IX - Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem, nos estabelecimentos de ensino, dos problemas relacionados à fauna em geral e dos direitos dos animais;

X - Realizar outras atividades destinadas à efetiva proteção e garantia do bem-estar dos animais domésticos e domesticados.

XI - Manter em seus arquivos, uma ficha individual contendo local, data e origem, bem como o destino de cada animal atendido.

XII - Atender denúncias de maus tratos, acionando a autoridade policial, na forma da lei, conforme necessário.

Art. 4º À Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde, ante a institucionalização do DMC de Zoonoses e BEA, compete:

I - Prevenção, vigilância, detecção e atuação nos focos de zoonoses e/ou doenças transmitidas por vetores visando interromper o ciclo de transmissão do animal ao homem ou vice-versa;

II - Desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais, de relevância para a saúde pública;

III - Desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

IV - Coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal;

V - Recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos;

VI - Desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;



GABINETE DO PREFEITO

VII - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - Eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

IX - Recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

X - Recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XI - Manutenção, cuidados básicos de animais e destinação adequada dos animais recolhidos;

XII - Integração com as diferentes instituições, visando à atuação conjunta, identificando os fatores de risco.

Art. 5º O Centro de Tratamento e Esterilização de Animais Domésticos - CTEA é a estrutura física destinada ao atendimento e primeiros socorros de animais domésticos errantes, comunitários ou domiciliados de tutores de baixa renda, que sejam vítimas de maus-tratos, enfermidades ou agravos que necessitem de atendimento médico-veterinário ou possuam nocividade à segurança dos seres humanos ou outros animais, para posterior resgate, devolução ao local de procedência, inserção em programa de adoção ou eutanásia.

§ 1º Não podem ser devolvidos ao local de procedência ou inseridos em programa de adoção os animais que apresentem sinais ou sintomas de doenças infecto-parasitárias que ofereçam risco de comprometimento à saúde de humanos e de outros animais, bem como risco de comprometimento ambiental.

§ 2º Fica também vedada a devolução ao local de procedência quando esta medida oferecer risco a vida do animal.

§ 3º São considerados de baixa renda, aqueles cuja renda familiar não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 6º Cães e gatos errantes, acolhidos e não identificados, serão mantidos no centro de Tratamento e Esterilização pelo prazo de tratamento médico-veterinário necessário à recuperação de sua saúde, castração, identificação e cadastro, sendo, após, encaminhados à adoção.

§ 1º O tutor de um cão ou gato acolhido deve ser prontamente notificado para resgatá-lo, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de ser enquadrado no crime de abandono e o animal ser encaminhado para adoção.

Art. 7º Para ser destinado à adoção, o animal deve ser submetido a exame clínico para que sejam atestadas as suas condições de saúde, bem como estar



GABINETE DO PREFEITO

socializado, esterilizado, vacinado contra a raiva e outras doenças específicas, a critério do profissional médico veterinário, desverminado, identificado e cadastrado.

Art. 8º A adoção deve ser realizada por meio de termo de responsabilidade, devendo o adotante ser cientificado da possibilidade de visitas da autoridade de bem-estar animal à sua residência para acompanhar o desenvolvimento da adoção.

Art. 9º Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelo Departamento Municipal de Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal – DMC de Zoonoses e BEA, exceção feita à eutanásia, permitida no caso de males ou doenças graves onde não haja possibilidade de cura e o animal esteja em sofrimento, bem como enfermidades infecto contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º Todo procedimento de eutanásia deverá ser realizado por médico veterinário responsável, utilizando-se somente dos métodos considerados recomendados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sendo expressamente proibida a eutanásia de cães e gatos como método de controle populacional.

Art. 10º Fica acrescido ao Anexo 02 da Lei Municipal 288/2019 – Organograma Completo da Nova Estrutura Administrativa do Município de Pacaraima, na Coordenação de Vigilância em Saúde, e ao Anexo 10, Organograma da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Municipal de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal.

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal do Município de Pacaraima, será implantado gradativamente, a partir de 1º de janeiro de 2022, face as determinações da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e à medida da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal.

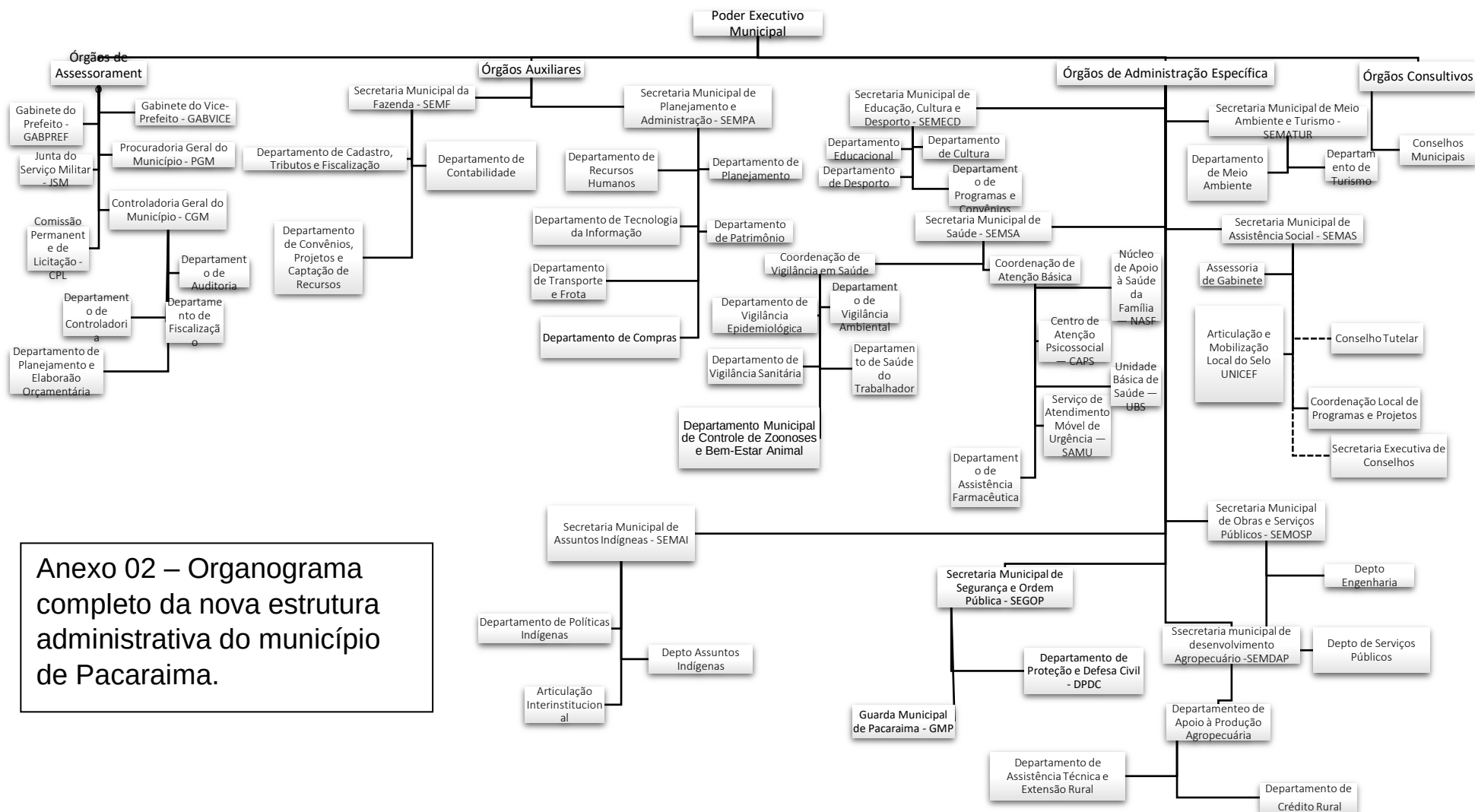
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



Anexo 02 – Organograma completo da nova estrutura administrativa do município de Pacaraima.



GABINETE DO PREFEITO

Anexo 10 – Organograma da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

